



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4059L, válida até 6 de Dezembro de 2017 para ouro e minerais associados, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	12° 25' 00.00"	34° 50' 00.00"
2	12° 25' 00.00"	34° 53' 00.00"
3	12° 30' 15.00"	34° 53' 00.00"
4	12° 30' 15.00"	34° 50' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Janeiro de 2013.—
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Dezembro de 2012, foi atribuída a favor de Zarina Ismail Ibraimo, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4058L, válida até 6 de Dezembro de 2017 para ouro e minerais associados, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	12° 25' 00.00"	34° 47' 15.00"
2	12° 25' 00.00"	34° 50' 00.00"
3	12° 30' 15.00"	34° 50' 00.00"
4	12° 30' 15.00"	34° 47' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Janeiro de 2013.—
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Dezembro de 2012, foi atribuída a favor de Zarina Ismail Ibraimo, a

Governo do Distrito de Chicualacuala

Posto Administrativo de Pafuri

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Tiane ka Chicumba, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tiane ka Chicumba.

Pafuri, 27 de Fevereiro de 2012. — O Chefe do Posto, *Samuel Francisco M. Cossa*.

Governo do Distrito de Mabalane

DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Agrícola Tchivirika Ndope, localizada na localidade de Ntlavene, Posto Administrativo de Ntlavene.

Mabalane, 20 de Dezembro de 2011.— O Administrador do Distrito, *Luís Sumbane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Tiane ka Chicumba

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação Tiane ka Chicumba é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Tiane ka Chicumba, goza de responsabilidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Tiane ka Chicumba, tem a sua sede em Chicumba, posto administrativo de Pafuri, distrito de Chicualacuala, província de Gaza.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Tiane ka Chicumba, propõe-se em especial:

- Apresentar e defender junto dos órgãos de Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do Distrito;
- Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- Negociar junto da comunidade doadora, organizações não- governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras como interesse mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Dos membros

Os membros da associação podem ser.

- Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- Membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO CINCO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membros da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para retificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direito dos membros da associação os seguintes:

- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Participar nas discussões de todas as questões de vida da associação;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamento da associação.
- Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para quem for eleito;
- Prestar contas pelas tarefas que for incumbido;
- Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação.
- Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos

Os órgãos da Associação Tiane ka Chicumba, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de três anos.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação Tiane ka Chicumba, é composto por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de doença é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO ONZE

Funcionamento

Um) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, vice-presidente, e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DOZE

Competências

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinados conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções de assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO CATORZE

Funcionamento

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Tiane ka Chicumba:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO QUINZE

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um residente e dois vogais vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e altera o Conselho de Direcção e Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO SETE

Fundos

São considerados fundos da Associação Tiane ka Chicumba:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO DEZOITO

Associação e cooperação

A Associação Tiane ka Chicumba, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

A associação extinguir-se da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais previstos na lei.

ARTIGO VINTE E UM

Omissões

Em tudo que for omissos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E DOIS

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Dezembro na sede da associação sita em Chicumba, posto administrativo de Pafuri, no Distrito de Chicualaquala, província de Gaza.

Está conforme.

Pafuri, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze.

Associação Tchivirica Ndope

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação Tchivirica Ndope é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Tchivirica Ndope, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associação Tchivirica Ndope, tem a sua sede na localidade de Tlavene, Posto administrativo de Tlavene, Distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Tchivirica Ndope propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;

- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários – Aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO CINCO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá à assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;

- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;

ARTIGO SETE

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos

Os órgãos da Associação Tchivirica Ndope são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de três anos.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Tchivirica Ndope, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituindo pelo vice-presidente.

ARTIGO ONZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DOZE

Competências

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO TREZE

Presidente da mesa da Assembleia Geral

O presidente da mesa da assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavar;
- d) Assinar as actas das secções da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Conselho de Direcção

Um) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro .

ARTIGO QUINZE

Funcionamento

O conselho de direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências

Compete ao conselho de direcção da Associação Tchivirica Ndope:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DEZASSETE

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal.

ARTIGO DEZOITO

Competências

Compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DEZANOVE

Fundos

São considerados fundos da Associação Tchivirica Ndope:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VINTE

Associação e cooperação

A Associação Tchivirica Ndope, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E DOIS

Dissolução

A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Omissões

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral da associação realizada em Dezembro na sede da associação sita em Ndope, no distrito de Mabalane, província de Gaza.

Está conforme.

Mabalane, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — O Administrador do Distrito, *Luís Sumbane*.

Escola de Condução do Fomento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100353741, uma sociedade denominada Escola de Condução do Fomento Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Flauzino Jorbe Bauane, de cinquenta e quatro anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293727I emitido aos dezoito de Junho de dois mil e dez pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado com Aissa Gulamo Issufo em regime de comunhão de bens, residente na Matola Bairro da Machava Sede Rua da Sagrada Família número novecentos e vinte;

Segundo: Ambrósio Eduardo Manjate, de cinquenta e dois anos de idade de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843601B emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e onze pelo arquivo de Identificação civil de Maputo, casado em regime de comunhão de bens com Pascua Raimundo Manjate, residente na cidade da Matola Bairro do Fomento Rua de Inharrime número duzentos e oitenta e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução do Fomento, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, cidade da Matola Bairro do Fomento, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que for devidamente vistoriado e autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o ensino de condução automóvel; a sociedade poderá adquirir a participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido em duas quotas iguais, pelo sócio Flauzino Jorge Bauane com cinquenta por cento equivalente ao valor de vinte cinco mil meticais e os cinquenta por cento equivalente ao valor de vinte cinco mil meticais, a favor do sócio Ambrosio Eduardo Manjate.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Flauzino Jorge Bauane com as funções de director técnico e sócio Ambrosio Eduardo Manjate com as funções de director administrativo, ambos com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando uma das assinaturas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arusha Media & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100353687, uma sociedade denominada Arusha Media & Serviços, Limitada, entre:

Meldina Joaquim Valente, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, com domicílio habitual na Rua B, número trezentos e vinte e um, PH dezanove, rés-do-chão, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206180N, emitido a sete de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo; e

Ainadine Momade Juma, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na Rua Comandante Augusto Cardoso, número cento e vinte e dois, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400268A, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arusha Media & Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana número mil quinhentos e oito, rés-do-chão, Direito, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Pesquisas de mercado e social;
- b) Orientação financeira e apoio à gestão geral de negócios em harmonia com as directrizes e princípios geralmente aceites como sendo boas práticas neste tipo de actividade;
- c) Gráfica;
- d) O exercício de actividades de prestação de serviços de informática, consultoria, *internet*, instalação de rede, assistência técnica, sistemas e produtos de software, licença de uso de *software*, montagem mecânica e eléctrica de equipamentos de informática; e
- e) Monitoria e avaliação de projectos.

Dois) A sociedade pode, complementarmente ao seu objecto principal exercer de forma directa qualquer das actividades abaixo enumeradas, desde que obtenha as devidas licenças ou autorizações:

- a) Consultoria nas áreas financeira, gestão, recursos humanos, fiscal, entre outras a serem indicadas pela administração;
- b) Exercício, no âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais a retalho e a grosso, com o mais amplo objecto permitido por lei, incluindo importação, exportação, consignação, agenciamento e representação de quaisquer marcas, patentes, produtos ou mercadorias;
- c) Exercício de actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei;
- d) Representação comercial e agenciamento de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- e) Agenciamento de marcas;
- f) Prestação de serviços de logística;
- g) Gestão de projectos;
- h) Gestão de participações sociais;

- i) Prestação de serviços de assessoria a empresas em matérias de concorrência, consumidor, normas e qualidade de produtos, importação e exportação e noutras matérias conexas.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que a lei permita, desde que obtenha as devidas autorizações e licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e quatrocentos meticais, equivalente a cinquenta e dois por cento do capital, pertencente a sócia Meldina Joaquim Valente;
- b) Outra quota no valor de nove mil e seiscentos meticais, equivalente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Aina dine Momade Juma.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Meldina Valente que fica designada administradora. Para vinculação da sociedade será necessária a assinatura de ambos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Salumo – Investimentos, Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL100338238, uma sociedade denominada Salumo – Investimentos, Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada, entre:

- i) José Luís Gravata, natural de Maputo, solteiro, residente em Maputo, Rua de Namarrói, casa número vinte e sete, Magoanine B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110 101 154 035 F, emitido em trinta de Maio de dois mil e onze, por Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por JLG; e
- ii) João Pedro Ferreira Lopes, natural de S. Sebastião da Pedreira – Lisboa, casado com Ana Carla Celestino Marques, no regime de comunhão de bens, residente em Avenida Conde São Januário, 44 C – 2770-039 Paço de Arcos, Oeiras, portador do passaporte n.º J811087, emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa, adiante designado por JPL.

Formam a sociedade, Salumo – Investimentos, Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada, que se regerá sob o seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação social Salumo – Investimentos, Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Rua de Namarrói, casa número vinte e sete, Magoanine B e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o investimento na área de Imobiliária, o comércio na área de bens alimentares e bebidas, consultoria, transporte, hotelaria, serviços de turismo, representações e prestação de serviços gerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- i) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio José Luís Gravata;
- ii) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio João Pedro F. Lopes.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

No caso de cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição, em função da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões da assembleia)

Um) A convocação da assembleia geral será feita por meio de cartas expedidas com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data fixada para a reunião, que deverão indicar o dia, a hora e o local do início dos trabalhos e a expressa e clara menção de todos os assuntos sobre que se vai deliberar.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados pelos dois sócios.

Dois) Os administradores tem plenos para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Os administradores apresentarão à assembleia geral, no final de cada ano, um inventário desenvolvido do activo e do passivo, a conta de ganhos e perdas, um relatório de gestão, com um resumo das operações realizadas e uma proposta de distribuição de lucros e da percentagem a afectar a quaisquer fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros do exercício)

Os lucros líquidos anuais estabelecidos no balanço e nas contas, devidamente aprovados pela assembleia geral, depois de deduzidos vinte por cento para a reserva legal até vinte por cento do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-la, serão aplicados conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Nomeação de administradores)

Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade José Luís Gravata e João Pedro Ferreira Lopes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JLG – Advogados Associados, Custos Baixos

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100336049, uma sociedade denominada JLG – Advogados Associados, Custos Baixos, entre:

José Luís Gravata, natural de Maputo, solteiro, maior, residente em Maputo, Rua de Namarrói, casa número vinte e sete, Magoanine B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101154035F, emitido em trinta de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Maria de Fátima Folige, natural de Maputo, solteira, maior, residente em Maputo, Rua de Namarrói, casa número vinte e sete, Magoanine B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100132299 B, emitido em

trinta de Outubro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e em representação de outros quatro sócios menores nomeadamente:

Cíntia Tass de Fátima Gravata, natural de Maputo, solteira, residente em Maputo, Rua de Namarrói, casa número vinte e sete, Magoanine B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101465683 N, emitido em treze de Setembro de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Daisy Linguenga da Glória Gravata, natural de Maputo, solteira, residente em Maputo, Rua do Beija, número onze, F4, cidade de Maputo – Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110360395220 B, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Lokua Shelly de Fátima e Luís Gravata, natural de Maputo, solteira, menor, residente em Maputo, Rua de Namarrói, casa número vinte e sete, Magoanine B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101465681 A, emitido em treze de Setembro de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Ynondoh Lourdes de Fátima e Luís Gravata, natural de Maputo, solteira menor, residente em Maputo, Rua de Namarrói, casa número vinte e sete, Magoanine B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101465682 P, emitido em treze de Setembro de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contracto nos termos do artigo noventa do Código Comercial um contracto de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade de Advogados por quotas com a denominação social JLG – Advogados Associados, Custos Baixos, Limitada, e tem a sua sede em em Maputo, Rua de Namarrói, casa número vinte e cinco, Magoanine B no Distrito Kamubukwana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto Advogacia e Consultoria Jurídica, representações e prestação de serviços gerais como escopo fundamental e tendo como complementaridade os serviços abaixo indicados por áreas:

- a) Consultoria e assistência técnica jurídica;
- b) Serviços de contabilidade e auditoria;
- c) Educação comunitária nas áreas de saúde, HIV/SIDA, género e direitos humanos;

- d) Governação participativa das comunidades locais;
- e) Estudos de impacto ambiental;
- f) Estudos de viabilidade económica;
- g) Monitoria e avaliação de programas de desenvolvimento;
- h) Monitoria e avaliação de programas de desenvolvimento;
- i) *Lobbies* e advocacia;
- j) Arquitectura e planeamento urbano;
- k) Elaboração de projectos nas áreas de tecnologias de informação e comunicação;
- l) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação comercial, *procurement* e afins, publicidade e *marketing*;
- m) Agenciamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional.

A sociedade, poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticaís, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- i) Uma quota de sessenta e cinco por cento no valor nominal de trinta e dois ponto quinhentos mil meticaís, pertencente ao sócio José Luís Gravata;
- ii) Uma quota de quinze por cento no valor nominal de sete ponto quinhentos mil meticaís, pertencente a sócia Maria de Fátima Folige;
- iii) Uma quota de cinco por cento no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, pertencente a sócia Cíntia Tass de Fátima Gravata;
- iv) Uma quota de cinco por cento no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, pertencente a sócia Daisy Linguenga da Glória Gravata;
- v) Uma quota de cinco por cento no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, pertencente a sócia Lokua Shelly de Fátima e Luís Gravata;
- vi) Uma quota de cinco por cento no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, pertencente a sócia Ynondoh Lourdes de Fátima e Luís Gravata.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das quotas, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão, total e parcial de quotas á sociedade a terceiros depende da deliberação prévia da assembleia geral tendo prioridade os sócios internos fundadores da organização.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, designados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir, nomear e exonerar mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados pelos sócios José Luís Gravata & Maria de Fátima Folige.

Quatro) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialemte constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será redistribuído ente os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando do acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se à a leia vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Erom Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100338238, uma sociedade denominada Eron Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Hélder Dos Santos Gimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a dez de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000699051, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Maputo; e

Segundo: Belmira Maria dos Santos Gimo, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090293M, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e onze, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Eron Empreendimentos, Limitada, abreviadamente designada por Eron.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, Praceta Dadores de Sangue, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro, desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Mineração;
- b) Comércio geral a grosso, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços complementares, conexos ou subsidiários das actividades principais.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar e/ou adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital pertencente ao sócio Hélder dos Santos Gimo; e
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital pertencente à sócia Belmira Maria dos Santos Gimo.

ARTIGO SEXTO

Aumento ou diminuição do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembleia geral, que definirá as respectivas formas e condições.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) A cessão de quotas referida anteriormente, carece do prévio consentimento da sociedade, deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Nomear ou exonerar o(s) administrador(es) ou representante(s) legal(s) da empresa;
- c) Definir estratégias de desenvolvimento da empresa;
- d) Fixar remunerações para os administradores e/ou representante legal;
- e) Deliberar sobre quaisquer assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa de um dos sócios ou do administrador, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião, sendo admissível a convocatória com antecedência inferior, desde que haja motivo bastante e consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quarto) O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante delegação de poderes para o efeito por meio de carta, fax ou correio electrónico.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira estejam presentes todos os sócios ou seus respectivos representantes.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que por lei ou contrato se exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade será conferida por um ou mais administradores conforme for deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do (s) administrador (es), nos termos e limites legais da sua representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte resultante dos lucros será deduzida os dividendos dos sócios na proporção das suas cotas ou terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita distribuindo-se o seu património pelos sócios na proporção das suas cotas e aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros legais assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo o que for omissivo no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

E, estando assim justos assinam este instrumento societário em três exemplares, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.



Khensane Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez da sociedade Khensane Moçambique, Limitada, deliberou a cessão de quotas da sócia Olívia Thema Moisés Machel no valor de sete mil e quinhentos meticais de que a sócia possuía no capital social da referida sociedade, e que cedeu à sócia Maria Celina Muchave Machel.

Em consequência fica transformada a sociedade em sociedade unipessoal por quotas, alterando os estatutos, passando o texto à seguinte composição:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa adoptar a denominação de Khensane Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua José Macamo, número cento e setenta e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da sócia única abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá ser representada por outras entidades no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços na área de pescas com importação e exportação; a promoção e captação de investimento estrangeiro para a realização de empreendimentos industriais, agrícolas, de transporte, construção civil, exploração mineira e florestal.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades bem como a gestão dessas participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinze mil meticais representando uma única quota, assim distribuída: Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Maria Celina Muchave Machel.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social à sócia poderá efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência;

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passará a cargo da sócia única até a realização da primeira assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos, será obrigatório a assinatura do sócio único ou a de procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei e outros aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pelican Madeiras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100353970, uma sociedade denominada Pelican Madeiras, Limitada, entre:

Zhijun Cai, solteiro, natural de Fugian de nacionalidade chinesa, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G48747234, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze pelo Governo Civil da China; e

Paulo Auade Junior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100766132B de onze de Fevereiro

de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Pelican Madeiras, Limitada, constituída sob forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Alto-Maé, Rua Joao Algo Albasine número nove República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de madeiras;
- b) Corte e processamento de madeiras;
- c) Consultoria;
- d) Turismo;
- e) Tecnologia de informática;
- f) Industria mineira;
- g) Impor exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil e quinhentos meticais, representativas de cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Zhijun Cai;
- b) Uma quota de nove mil quinhentos meticais, representativas quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Auade Júnior.

O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Operações das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecimento ou impedimentos de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular.
- b) Quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente.
- c) Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação.
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contractos estranhos à sociedade.
- e) Quando ao sócio lhe seja imputável a violação grave das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contratos e outros actos jurídicos, é necessária a assinatura de dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Três) Os sócios gerentes serão nomeados em assembleia geral.

Quatro) O director-geral não poderão delegar, todo ou parte de seus poderes a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feita quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Omissos

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Design Mark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e uma a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial, ora notária Carolina Vitória Manganhela, foi constituída entre: Samuel Nhemachena, Washington Mupazvirwo e Julio Mugabe Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Design Mark, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Design Mark, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda por deliberação nas outras províncias, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Design Mark, Limitada, é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Design Mark, Limitada, tem por objecto social:

- a) Apresentação de serviços de assessórios e consultoria na área de engenharia civil e infraestruturas;

- b) Fiscalização de obras de construções civil, e de estradas e pontes;
- c) Importação e exportação de bens de consumo e de serviços.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência e uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes, a Design Mark, Limitada, poderá exercer outras actividades realacionadas ou não com o objecto social inicial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da Design Mark, Limitada, é de trinta mil meticais, integralmente realizados, correspondentes a soma de três quotas distribuídas como se segue:

- a) Washigton Mupazvirwo, com uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento;
- b) Samuel Nhemachena, com uma quota com valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento;
- c) Julio Mugabe Junior, com uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos de aumento do capital social,

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá os seus efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios desse seu propósito, indicando as condições de cedencia, nomeadamente a pessoa a quem pretender ceder, a forma de pagamento e o respectivo preço.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência, no caso de cessão de quotas e, não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os demais sócio quiserem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação das quotas a disposição, poderá o sócio cedente, ceder a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente a ser designado pela assembleia geral na sua primeira sessão.

Dois) No exercício das demais funções, ao gerente será aplicado o regime de registo previsto no código comercial e demais legislação aplicável aos mandatários.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador mais um dos sócios;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados individualmente qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representados por um terço a convoquem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência de carga registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória deve constar:

- a) Local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença em pelo menos dois terços, para que se delibere validamente para:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de interdição, inabilitação ou qualquer tipo de incapacidade ou ainda falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles mas que a todos represente na sociedade mantendo-se portanto a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso da liquidação todos sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, sera regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

XMU – Consultoria em Comunicação e Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e dois a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Helga Neida Fernandes Pina Nunes, Rui Pedro Nunes Batista e Natália de Moura Magalhães Nunes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de XMU – Consultoria em Comunicação e Design, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e a sede social na Matola, na Avenida Alberto Massavanhane número mil cento e vinte e quatro, Matola, distrito de Maputo, província do Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios que tenham, no seu conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento mínimo das quotas, a sociedade pode criar e manter, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação bem como deslocar a sua sede para qualquer outro local.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Assegurar o estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas da empresa e serviços prestados assim como do comércio, importação ou exportação de produtos de comunicação e *design*;
- b) A prestação de serviços na área de consultoria de comunicação e *design*; e

Dois) O exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas nas alíneas anteriores, bem como de comercialização de bens ou prestação de serviços por conta própria ou de terceiros, desde que sejam convenientes.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá adquirir quotas parciais ou totais em outras sociedades ou empresas a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades ou empresas a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, obrigações, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens, dividido pelos sócios, Helga Neida Fernandes Pina Nunes, com o valor de quarenta e cinco mil meticais equivalente a quarenta e cinco por cento do capital; Rui Pedro Nunes Batista, com o valor de quarenta e cinco mil meticais equivalente a quarenta e cinco por cento do capital; Natália de Moura Magalhães Fernandes Nunes, com o valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que seja decidido por sócios que tenham, no seu conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas desde que uma das partes adquira pelo menos um por cento do valor total

das quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios que tenham, no seu conjunto, pelo menos cinquenta por cento das quotas, gozando os sócios correntes de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, deverão comunicar por escrito e este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, conselho de administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Helga Neida Fernandes Pina Nunes e Rui Pedro Nunes Batista que, desde já, ficam nomeados administradores/gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Três) Os administradores/gerentes poderão constituir mandatários, conferindo todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas, desde que outorguem instrumento legal para tal efeito.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e aos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-ão cinco por cento para

o fundo de reserva legal, e depois de feitas quaisquer deduções acordadas, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Qualquer alteração das condições económico-sociais internacionais ou locais poderá justificar uma alteração do contrato de sociedade para adaptação a essas novas condições sem prejuízo dos termos e condições deste contrato, quando possível. Em caso de dúvida, tal situação será submetida a arbitragem nos termos da lei em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios que tenham, no conjunto, pelo menos cinquenta e um por cento das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Segurança social

A sociedade procurará encontrar uma forma de seguro social para protecção dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Acidentes de trabalho

Será promovida nos termos da legislação em vigor a necessária protecção para acidentes de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.



Doces Quero Mais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, no Balcão de Atendimento Único, sito na Josina Machel, número cento e cinquenta e um, lavrada de folhas cento e um e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número duzentos e noventa e oito, traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Inês Maria Bapú Albasini e Ailton Adamogy Ussiana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Doces Quero Mais, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) Doces Quero Mais, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislações aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Confecção e produção de produtos alimentares, nomeadamente bolos, sobremesas, salgados e todos produtos de pastelaria e confeitaria;
- Organização e gestão de eventos;
- Gestão de estabelecimentos comerciais de produtos alimentares;
- Confecção de refeições ao domicílio
- Serviços de *catering*;
- Importação, exportação e distribuição de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, está integralmente realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas cada uma de dez mil meticais, pertencente à sócia Inês Maria Bapú Albasini e Ailton Adamogy Ussiana.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócios que renunciem à subscrição que lhes competia, poderão os restantes subscrever o aumento na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do gerente a designar em assembleia geral com ou sem remuneração, conforme aí deliberado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três) A gerência poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria e actos, nos termos limites legais.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e qualquer outros actos ou contratos estranhos ao negócio da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e amortização de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém a favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;
- d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial;

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO OITAVO

Deliberações sociais

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis fica regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de de mil novecentos e um e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Kaia Praia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e cinco traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Jan Groenewald Van Der Westhuizen e Shaan Rosalind Van Der Westhuizen, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Kaia Praia, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Kaia Praia, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na localidade de Nhabanga, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento de turismo, hotelaria e similar;
- b) Desenvolvimento de actividade de indústria de confecções e artesanato.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades conexas ao objecto social desde que para o efeito obtenhas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito e realizado e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

Jan Groenewald Van Der Westhuizen cinquenta e por cento; Shaan Rosalind Van Der Westhuizen, quarenta e nove por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidos pelos sócios, Jan Groenewald Van Der Westhuizen, desde já nomeados administradores, devendo este solidariamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Janeiro de dois mil e treze. — A técnica, *Ilegível*.

Confrasilvas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Outubro de dois mil e onze, na sociedades Confrasilvas Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100245663, com o capital social de quinhentos mil meticais, reuniram em assembleia geral ordinária os respectivos sócios a fim de deliberaram mudar a sede social da Rua das Flores número vinte, primeiro – três em Maputo, para Rua Faralay, número noventa e sete, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

Em consequência da mudança de endereço verificado, fica alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Confrasilvas Moçambique, Limitada, sita na Rua Faralay, número noventa e sete, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e treze. — O técnico, *Ilegível*.

Click – Participações e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Click – Participações e Investimentos, Limitada, matriculada nos NUEL 100217392, estando presentes os sócio Sofia Joosab com uma quota de um milhão e duzentos mil meticais, Mohamed Yassin Ahamed com uma quota de setenta e cinco mil meticais e Ibrahim Ahamed em representação do Ibrahim Joosab com uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais.

Presidiu a sessão o administrador Delegado Ibrahim Ahamed para deliberar sobre formas de obrigar a sociedade; em consequência houve alteração do artigo sétimo número três do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um).....

Dois).....

Três) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos, é necessária assinatura do administrador delegado Ibrahim Ahamed ou assinaturas independentes de um dos sócios Sofia Joosab, Mohamed Yassin Ahamed ou Ibrahim Joosab.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

LCG Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353644, uma sociedade denominada LCG Moçambique, Limitada.

Os abaixo assinados:

Rabeca Soares Joaquim Domingos, casada com Jorge Herrero Blanco, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º AAE652289, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão dezasseis, casa número quarenta e cinco, em Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102250901 C, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e dez e válido até dezassete de Setembro de dois mil e quinze, representado neste acto pelo senhor Mário Jorge da Silva Figueirinha;

Liscongro, S.A., sociedade anónima, com o NIPC 509478832, com sede na Avenida Visconde Valmor, n.º 66, 1.º, 1050-242 Lisboa, neste acto representado pelo senhor Mário Jorge da Silva Figueirinha;

Jorge Herrero Blanco, casado com Rabeca Soares Joaquim Domingos, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102250901 C, emitido em dezassete de Setembro de dois mil e dez, residente na Rua Professor Moisés Amzalak 11 R/C A, 1600-648 Lisboa, titular do Passaporte com o n.º AAE652289, válido até vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um e contribuinte fiscal n.º 259763209, representado neste acto pelo senhor Mário Jorge da Silva Figueirinha;

Mário Jorge da Silva Figueirinha, solteiro, maior, residente na Rua de São Domingos de Benfica, 95 – A1, 1500 – 558 Lisboa, titular do cartão de cidadão com o n.º 11700292, válido até vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze e contribuinte fiscal n.º 228805260.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LCG Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, prédio número cento e oitenta e três, quarto andar, flat número vinte e cinco, podendo transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o delibere, em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, prestação de serviços de consultoria para de negócios e gestão, actividades de consultoria e programação informática, compra e venda de equipamento informático, gestão e exploração de equipamento informático, importação e exportação de serviços, assim como outras actividades subsidiárias ou afins, desde que não sejam contrárias a legislação Moçambicana.

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta meticais distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e

um por cento do capital social, pertencente a Rabeca Soares Joaquim Domingos;

b) Uma quota no valor nominal de setenta e dois meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Liscongro, S.A.;

c) Uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente a Jorge Herrero Blanco;

d) Uma quota no valor nominal de trinta e seis meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Mário Jorge da Silva Figueirinha.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a sua divisão para esse efeito, entre sócios, não carece de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento expresso e prévio da sociedade, a qual tem direito de preferência nessa cessão, bem como os restantes sócios, se a sociedade não quiser usar desse direito.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o negócio deverá ser comunicado, por escrito, com a identificação dos intervenientes, o preço e as condições pretendidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

Dois) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por outro sócio, ou por pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Três) As assembleias gerais reunirão na sede da sociedade, ou em qualquer outro local para onde sejam convocadas.

Quatro) Não é permitido o voto por correspondência.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a nomear em assembleia geral, que podem ser estranhos à sociedade. A administração será remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores os senhores Jorge Blanco e Mário Figueirinha.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de um administrador.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo constituir mandatários ou procuradores da sociedade para fins específicos, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das outras disposições

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Após a constituição do fundo de reserva legal exigido por lei, os lucros de cada exercício, serão aplicados conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transitório)

Um) A sociedade assume o pagamento de todas as despesas com a sua constituição e registo.

Dois) A sociedade assume, igualmente, com o seu registo definitivo todos os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados entre a sua constituição e registo.

Três) Os administradores nomeados no presente contrato ficam autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado em nome da sociedade, para fazer face às despesas de constituição, registo, instalação e equipamento da sociedade.

Quatro) A sociedade inicia imediatamente a sua actividade pelo que a administração é autorizada a praticar, em nome dela, mesmo antes do registo, todos os actos e negócios jurídicos que entenda necessários, entre os quais, adquirir prédios rústicos e urbanos, pelos preços, cláusulas e condições que melhor entender, outorgando qualquer gerente as competentes escrituras públicas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento Interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em todo o omissivo, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e quatro a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração total do pacto social e aumento do capital de cento e cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro a nono, para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vilcon, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede e principal estabelecimento em Vilankulo área do Conselho Municipal na província de Inhambane, podendo mudar a sua sede para qualquer local e, abrir ou encerrar sucursais, delegações filiais ou outras formas de representação social dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de obras públicas, construção civil, exploração de estaleiros de venda de material de construção civil, importação de diversos materiais imobiliária, transporte de carga e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas do objecto principal, desde que os sócios deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente à soma três quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nadeen Sulemane Cassamo Valy;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social pertencente a sócia Sónia da Silveira Tavares;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente aos filhos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, dependendo da deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos na sociedade depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício, assim como para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada e dirigida aos sócios com aviso de recepção e com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem ao sócio Nadeem Suleimane Cassamo Valy, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes a outros sócios ou a pessoas de sua confiança, mediante um documento legal com poderes bastantes e possíveis limites.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas será no dia trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados deduzidos cinco por cento do fundo de reserva, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Janeiro de dois mil e treze.
— O Conservador, *Illegível*.

Milma Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353733, uma sociedade denominada Milma Holdings, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante: Mohan Niar, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Ksenia Kazakova, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 11IN00017712B, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo; e

Segundo outorgante: Ksenia Kazakova, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Mohan Nair, de nacionalidade russa, titular do DIRE n.º 11RU00015020Q, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Milma Holdings, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Tomas Nduda, número mil e cinquenta, rés-do-chão, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto intermediação, facilitação e consultoria em investimentos e outras actividades conexas ou complementares.

Dois) Pesquisa de mercados de investimentos e facilitação de enquadramento de investidores no contexto sócio-económico do país.

Três) A sociedade poderá ainda exercer as mesmas actividades filiando-se a organizações nacionais e internacionais, bem como praticar acções de carácter humanitário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à Mohan Nair;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Ksenia Kazakova.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma.

b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá três vezes por ano, em sessão ordinária, que se realizará em cada três meses, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio maioritário, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor Mohan Nair.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

R&R Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353962, uma sociedade denominada R&R Holdings, Limitada.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Rahil Majid, de nacionalidade britânica, portador do n.º 099175542, emitido a cinco de Janeiro de dois mil e dez, residente em Tete; e de Resvan Majid, de nacionalidade britânica, portador do n.º 508392058, emitido aos treze de Setembro de dois mil e doze, residente em Tete.

Por eles foi dito que, o seu representante legal, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de R&R Holdings, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique

ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, de estruturas metálicas, acessórios para montagem de estruturas móveis, para indústria mineira, vestuários, com importação e exportação, gestão de condomínios residenciais, imobiliária, prestação de serviços em áreas ligadas representação comercial, agenciamento, serviços de instalação, montagem e manutenção de estruturas metálicas e estruturas móveis, entre outras atividades comerciais e industriais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Rahil Majid, subscreve uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social;
- b) Resvan Majid, subscreve uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos e;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SIBAFIL – Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100353792, uma sociedade denominada SIBAFIL- Engenharia e Construções, Limitada

António Augusto Brandão da Silva, de nacionalidade portuguesa, maior, portador do Passaporte n.º H207126, emitido a catorze de Fevereiro de dois mil e cinco pelo Governo Civil de Lisboa; e

Pedro Augusto Ribeiro Estácio Marques, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L444117, emitido a nove de Agosto de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SIBAFIL – Engenharia e Construções, Limitada, e tem a sua sede no Edifício Rovuma, Rua da Sé, número cento e catorze, esquerdo, cento e doze, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil, industrial, execução de empreitadas gerais obras públicas e produção própria;
- Produção de inertes, betuminosos, e prefabricados de betão;
- Execução de escavações, demolição, terraplanagens e movimentação de terras, estradas e arruamentos, pavimentação;
- Desenvolvimento de infra-estruturas de urbanização, saneamento básico;
- Execução de aterros sanitários, recolha de resíduos e estação de tratamento;
- Projectos de arquitectura, arranjos exteriores, paisagismo;
- Importação, exportação e comercialização de produtos, equipamentos e máquinas de construção civil;

h) Aluguer de equipamentos e máquinas para construção civil;

i) Realização de projectos de licenciamento ao nível de todas as especialidades de engenharia, empreitada e obras; e

j) Gestão de obras, emissão de relatórios de qualidade, betão, coordenação de empreitadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil metcais e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de cento e noventa e dois mil metcais, correspondente a noventa e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio António Augusto Brandão da Silva;
- Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Augusto Ribeiro Estácio Marques.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos administradores, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a gerência designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas:

- a) Assinatura de um administrador; e ou
- b) Assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo doze ou, de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei em vigor em Moçambique.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por

qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resolução de conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar aplicável, em vigor no Estado.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 57,57 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.